



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

## LEI MUNICIPAL Nº. 1053/2021

Santa Luzia - PB, 29 de Setembro de 2021.

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Instituição Bancária realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS e outras providências em situação que impossibilita o comparecimento em agência."*

PER TE VIRGO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 1053/2021**

**Em, 29 de Setembro de 2021.**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Instituição Bancária realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS e outras providências em situação que impossibilita o comparecimento em agência."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório a visita domiciliar por parte das instituições bancárias instalada no Município de Santa Luzia – PB a beneficiários, também residente nesse município, de previdência pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feita anualmente com o objetivo de evitar pagamento indevido dos benefícios.

**Art.2º** A visita domiciliar poderá ser solicitada pelo beneficiário somente se o pensionista estiver impossibilitado de comparecer a agencia, por problemas graves de saúde e de locomoção. Situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, contendo cópias dos documentos dos pensionistas.

**Art. 3º** Na solicitação deverá ser informado o local para realização da visita domiciliar, sendo ela no município de Santa Luzia, zona urbana ou na zona rural e telefones para contato.

**Art. 4º** A solicitação da visita domiciliar deverá ser previamente agendada na agencia bancária do recebimento do beneficio por um familiar portando os documentos previstos no

**Art.2º**

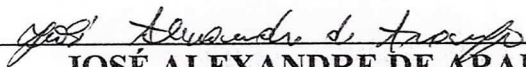


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ N° 09.090.689/0001-67**

**Art. 5°** O representante da instituição bancária que realizará a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

**Art. 6°** Esta lei entra em vigor, após a sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 29 de  
Setembro de 2021.**



**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB